Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Divaneide Basílio

Projeto de Lei nº _____/2022.

Institui a Semana das Famílias Atípicas no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a "Semana das Famílias Atípicas" no Município de Natal, a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia 02 de abril, data mundialmente celebrada como o "Dia da Conscientização Sobre o autismo".

Art. 2º A instituição da "Semana das Famílias Atípicas" tem os seguintes objetivos:

I – Trazer visibilidade para a existência das famílias atípicas, viabilizando o processo de inclusão e naturalização perante a sociedade;

II – Fomentar políticas públicas específicas em prol das famílias atípicas ou as incluir nas ações e políticas públicas existentes ou a serem criadas;

III – Suscitar debates e outros eventos sobre as famílias atípicas, inclusive no âmbito das escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de março de 2022.

Divaneide Basílio

MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal

JUSTIFICATIVA

A expressão “atípica” vem sendo utilizada há algum tempo por profissionais da saúde e apoiadores da conscientização do autismo. Nos últimos tempos, o uso da citada expressão foi ampliada por pais, responsáveis, profissionais da educação, etc., ao se referirem às crianças com outros desenvolvimentos atípicos, como deficiências físicas e intelectuais, que variam da microcefalia a problemas motores, paralisia cerebral, entre outros.

As famílias que convivem com pessoas que se enquadram no conceito contemporâneo de “atípicas”, por consequência, são chamadas de “famílias atípicas”, sejam elas uma família nos moldes convencionais, monoparental, etc.

Na realidade, assistimos nos dias de hoje, graças à medicina, aos direitos humanos e as políticas públicas de inclusão, uma maior transparência e debates acerca das famílias atípicas, tornando esta realidade mais conhecida da sociedade em geral.

Graças a esses avanços, assistimos ao fim das “classes especiais” nas escolas públicas ou a rejeição da matrícula de uma criança atípica. Não se faz necessário descrever a importância que a escola possui no processo de inclusão e naturalização das crianças, adolescentes e famílias atípicas, motivo pelo qual não pode deixar de ser incluída nas proposições contidas neste Projeto de Lei.

Não se trata de uma questão de romantizar e tampouco vitimizar, mas sim inserir as famílias atípicas no contexto social, com respeito a todos os direitos e especificidades que cada caso por si requer. Para se alcançar esse almejado patamar de igualdade e equidade, a visibilidade, o conhecimento, a discussão e a implementação de políticas públicas se fazem necessários.

Outro não é o objetivo deste Projeto de Lei que, apesar de singelo em seu texto e nas ações propostas, pode ajudar a trazer significativas mudanças nas políticas inclusivas e na realidade de muitas famílias, assim denominadas como “atípicas.”

Em face da sensibilidade que o tema traz consigo, acredito que a aprovação da proposição legislativa, com a consequente transformação em Lei, permite-me crer que os (as) ilustres membros desta Casa Legislativa possam concordar com a pertinência da proposta e externarem voto favorável.

Cada voto será um ato singelo, advindo do convencimento pessoal de cada um. Porém, como mãe atípica, asseguro às Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, meus colegas de legislatura, que a simbologia da adesão em muito nos fortalece e nos faz confiante em dias mais felizes, com perspectivas de um futuro melhor.

Natal, 21 de março de 2022.



MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal